

**TERMO DE CONTRATO Nº 18/2021**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE USO DE LICENÇA DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, BEM COMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVENDO TREINAMENTO TÉCNICO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA, celebrado entre a FUNDAÇÃO AMAZONPREV e AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA na forma abaixo:**

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da **FUNDAÇÃO AMAZONPREV**, entidade sem fins lucrativos, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, situada na Rua Visconde de Porto Alegre, 486, Centro, com inscrição no CNPJ Nº 04.986.163/0001-46, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1596661-5 – SSP/AM e do CPF nº 711.395.752-87, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.461.895 – SSP/DF e do CPF nº 222.105.473-34, nomeado pelo Decreto de 20 de maio de 2019 e, de outro lado, a **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.307/0001-68, com sede à Rua Barão do Melgaço, nº 3.988, Bairro Centro Norte, CEP nº 78.005-300, na cidade de Cuiabá - MT, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 0249.906-1 SSP-MT e do CPF nº 270.339.291-53, residente e domiciliado na Avenida Senador Felinto Muller, nº 2075, Residencial Cuiabá Park, apto nº 1902, Bairro Quilombo – Cuiabá- MT, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n. 847/2021, homologado pela Portaria nº 886/2021-AMAZONPREV, publicada no Diário Oficial do Estado de 04.10.2021, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2020.A.07657- AMAZONPREV, e o despacho autorizativo exarado pelo senhor Diretor Presidente no mencionado processo, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar o uso da licença de sistema informatizado e integrado de gestão previdenciária, bem como, prestar serviços envolvendo treinamento técnico,





suporte técnico, manutenção e customização do sistema para a **CONTRATANTE**, de acordo com o Edital, Termo de Referência e Proposta Técnica que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO** Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, dentro das especificações do item 8 do Projeto Básico

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO** – À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **CONTRATADA** é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.





**CLÁUSULA QUINTA: DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta e indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste Contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar a execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**PARÁGRAFO QUARTO: Os danos e prejuízos** deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, através de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO** - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 9.064.000,00** (nove milhões e sessenta e quatro mil).

**CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO** – Como contraprestação pelos serviços prestados, ao **CONTRATANTE** pagará, em moeda legal e corrente do país, mediante depósito do respectivo valor em conta corrente, e após a conferência da seguinte documentação:





1) Nota Fiscal de cobrança dos serviços prestados, juntamente com um relatório técnico mensal, os quais serão conferidos e atestados pelo Grupo Técnico de Acompanhamento desta AMAZONPREV e posteriormente encaminhados para ciência e aprovação do Conselho Diretor - CODIR;

2) Original ou cópia autenticada das certidões negativas da SEFAZ, Prefeitura Municipal, FGTS, Receita Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Justiça do Trabalho (Débitos Trabalhistas), Falência e Recuperação de Crédito, vigentes à época do pagamento dos referidos serviços, assim como manter atualizadas as Certidões de Regularidade Fiscal no Cadastro Centralizado de Fornecedores do Estado do Amazonas-CCF-AM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da apresentação dos documentos descritos nos itens 1 e 2 desta cláusula. Não serão aceitos boletos bancários. A documentação deverá ser apresentada posteriormente a prestação mensal do serviço;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que promova a correção do documento. Neste caso, uma vez reapresentado o documento ou regularizada a situação, recomeça a contagem do prazo de pagamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução do documento fiscal não aprovado pela Contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS -** A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 03 (três) meses da data da conclusão dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS:** O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES -** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula;
3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

I - correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**; ou por dia de atraso injustificado na reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços ou peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; contados do recebimento de comunicado escrito emitido pela fiscalização.

II - correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela sua inexecução total;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus à **CONTRATADA**, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8666/93;
- II- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** Pública;
- III- judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa, a **CONTRATANTE** observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80, da Lei n. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste Contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste Contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta Cláusula fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.





Protocolo nº 321  
Data: 10/05/2017

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Diretor-Presidente.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta Cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS** - Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:





1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o Contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** - O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

**I - UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE:**

- 1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de modificação do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**II - AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:**

- 1) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica, da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 2) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- 3) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93;
- 4) para prorrogação do prazo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após à





data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO** - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DESPESAS** - As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, às seguintes contas: Unidade Gestora-013301, Programa de Trabalho-09.122.0001.2001.0001, Fonte do Recurso-0202000, Natureza da Despesa-44904001, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2021NE0000851, em 15/10/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO** - O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO** A publicação do extrato deste Termo, na Imprensa Oficial do Estado, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte (20) dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL** - Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATANTE** está obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS** - O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as Cláusulas econômicas deste Contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.





Fundação

**AMAZONPREV**

924

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 15 de outubro de 2021.

ANDRE LUIZ NUNES  
ZOGAHIB:71139575287

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ NUNES  
ZOGAHIB:71139575287  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=I184509600154, ou=Certificado PF A3, cn=ANDRE LUIZ NUNES  
ZOGAHIB:71139575287  
Dados: 2021.10.25 10:19:55 -04'00'

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Diretor Presidente da AMAZONPREV

MILTONIR FRANCISCO  
BARBOSA CORREA  
LIMA:22210547334

Assinado de forma digital por MILTONIR FRANCISCO  
BARBOSA CORREA LIMA:22210547334  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUÇÕES LTDA S/S, ou=1884509600154, ou=Certificado PF A3, cn=MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA:22210547334  
Dados: 2021.10.25 10:22:42 -04'00'

**MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA**

Diretor de Administração e Finanças

AGENDA ASSESSORIA  
PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA  
LTDA:00059307000168

Assinado de forma digital por AGENDA  
ASSESSORIA PLANEJAMENTO E  
INFORMÁTICA LTDA:00059307000168  
Dados: 2021.10.22 14:37:07 -03'00'

**EDSON JACINTHO DA SILVA**

Sócio da AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

### TESTEMUNHAS:

Nome: FRANCISCO  
LINO BARRETO  
R.G.: NETO:94180792  
CPF.: 249

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO LINO BARRETO  
NETO:94180792249  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUÇÕES LTDA, ou=1884509600154, ou=Certificado PF A3, cn=FRANCISCO LINO BARRETO NETO:94180792249  
Dados: 2021.10.25 10:30:44 -04'00'

Nome: ANDREZA DE  
R.G.: SOUZA  
CPF.: SILVA:63868903291

Assinado de forma digital por ANDREZA  
DE SOUZA SILVA:63868903291  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=04026707000110, cn=ANDREZA DE  
SOUZA SILVA:63868903291  
Dados: 2021.10.25 10:57:54 -04'00'









**TERMO DE CONTRATO Nº 19/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO SOFTEXPERT SUÍTE, CONTEMPLANDO AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE PERFIL ADMINISTRADOR; SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO E SERVIÇO DE MAPEAMENTO E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS PARA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, celebrado entre a FUNDAÇÃO AMAZONPREV e a empresa SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL LTDA, na forma abaixo:**

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da **FUNDAÇÃO AMAZONPREV**, entidade sem fins lucrativos, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, situada na Rua Visconde de Porto Alegre, 486, Centro, com inscrição no CNPJ Nº 04.986.163/0001-46, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora – Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, a Sra. **MARIA NEBLINA MARÃES**, brasileira, convivente, Contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 617862-6 – SSP/AM e do CPF nº 122.960.402-25, nos termos do Decreto de 25 de março de 2022 (DOE – edição de mesma data) e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.461.895 – SSP/DF e do CPF nº 222.105.473-34, nomeado pelo Decreto de 20 de maio de 2019 e, de outro lado, e, de outro lado, a Sociedade Empresária **SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n. 07.091.063/0001-40, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE 26201480338, com sede à Rua da Guia, n. 135, Sala 201, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.030-210, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **EVERSON PAULO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 00607214418-DETRAN/PE, inscrito no CPF sob o nº 744.378.794-49, residente e domiciliado à Praça de Casa Forte, n. 551/501, Bairro da Casa Forte, em Recife, Pernambuco, CEP 52. 061-420, nos Termos da Procuração outorgada perante o Cartório do 6º Ofício de Notas de Recife (Livro 1306-P, folhas n. 087/088, traslado 1, de 24 de agosto de 2020, de validade eficácia sem prazo determinado, em consequência da adesão na condição de órgão não participante - “carona” – Ata de Registro de Preços 003/2022 da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura da Cidade de Recife, Pregão Eletrônico nº 023/2021 – Processo Licitatório nº 023/2021, cuja





homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco, edição n. 08, de 20 de janeiro de 2022), ratificada pela publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas por meio da Portaria n. 1670/2022, de 26 de setembro de 2022, edição de 34.834, e tendo em vista o que mais consta do Processo Administrativo nº 2022.A.03825-AMAZONPREV, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** a solução SoftExpert Suíte, contemplando aquisição de licenças de uso de perfil administrador; serviço de suporte técnico, manutenção e atualização e serviço de mapeamento e automação de processos para a **CONTRATANTE**, de acordo com o Termo de Referência, que passa a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, dentro das especificações do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, II, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO** - À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério, e através de representante(s) especialmente designado(s), exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.

Documento Assinado por: DEBORA DE JESUS FERREIRA VIDEIRA em 17/10/2022 13:17:09  
Documento Assinado por: ANDREZA DE SOUZA SILVA em 17/10/2022 13:25:02  
Documento Assinado por: MILTONIR CORREA LIMA em 18/10/2022 10:58:19  
Documento Assinado por: MARIA NEBLINA MARAES em 18/10/2022 11:22:11

Documento assinado eletronicamente 214843/2022  
AMAZONPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Acesse: <https://www.portaldosegurado.am.gov.br/validar>  
e valide o código: MJE00DQZ







**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** É única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta e indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar a execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O** período de execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e desde que obedecidas as disposições constantes no Artigo 57, inciso II, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATANTE** é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.





**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO-** O valor global dos serviços é de R\$ 1.618.295,00 (Um milhão seiscentos e dezoito mil e duzentos e noventa e cinco reais) e o pagamento será efetuado mediante depósito em moeda legal e corrente do país, após a completa prestação dos serviços aqui contratados e conferência da seguinte documentação:

1. Nota fiscal dos serviços prestados;
2. Original ou cópia autenticada das certidões negativas da SEFAZ-PE, Prefeitura do Município de Recife, FGTS, Receita Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Falência e Justiça do Trabalho (Débitos Trabalhistas), vigentes à época do pagamento dos referidos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do Contrato será pago pela **CONTRATANTE**, em moeda legal e corrente do país, mediante depósito do respectivo valor na conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 dias da data de recebimento da documentação completa e atestada pelos fiscais do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo na apresentação da Nota Fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal será restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, com início do novo prazo após a comprovação da regularização da situação, sem que acarrete qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e Instrução Normativa 002/2017-CGE, na modalidade preferencial do Seguro-garantia, com validade de até três meses após o término do contrato, conforme prazo estipulado no *caput* da Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A **CONTRATADA** tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da assinatura deste Contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

Documento Assinado por: DEBORA DE JESUS FERREIRA VIDEIRA em 17/10/2022 13:17:09  
Documento Assinado por: ANDREZA DE SOUZA SILVA em 17/10/2022 13:25:02  
Documento Assinado por: MILTONIR CORREA LIMA em 18/10/2022 10:59:19  
Documento Assinado por: MARIA NEBLINA MARAES em 18/10/2022 11:22:11

Documento assinado eletronicamente 214843/2022  
AMAZONPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Acesse: <https://www.portaldosegurado.am.gov.br/validar>  
e valide o código: MJEODQz







**PARÁGRAFO TERCEIRO-** No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo descrito no *caput* desta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA LEGAL** – Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Artigos 26 e 27.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos os produtos gerados e serviços prestados pela **CONTRATADA** terão garantia pelo período de 90 (noventa dias) padrão e mais 90 (noventa) dias adicionais, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aceite definitivo dos produtos e serviços, dentro dos quais a **CONTRATADA** corrigirá os defeitos identificados sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8666/93;
- II- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** Pública;
- III- judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa, a **CONTRATANTE** observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste Contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;





2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste Contrato;

3. retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta Cláusula fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Diretor Presidente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES** - Em caso da inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pelo Diretor Presidente da **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS MULTAS** – Serão aplicadas as seguintes multas:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, pelo serviço não realizado e recusa injustificada em retirar este instrumento;

II - 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial deste Contrato;

IV - 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, no caso de rescisão.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Documento Assinado por: DEBORA DE JESUS FERREIRA VIDEIRA em 17/10/2022 13:17:09  
Documento Assinado por: ANDREZA DE SOUZA SILVA em 17/10/2022 13:25:02  
Documento Assinado por: MILTONIR CORREA LIMA em 18/10/2022 10:59:19  
Documento Assinado por: MARIA NEBLINA MARAES em 18/10/2022 11:22:11

Documento assinado eletronicamente 214843/2022  
AMAZONPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Acesse: <https://www.portalidsegurado.am.gov.br/validar>  
e valide o código: MJEODQZ







**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de

participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na Administração Direta ou Indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta Cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS** - Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o Contrato;





3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** - O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO** - A CONTRATADA e seu representante legal apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais, previdenciários e trabalhistas públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DESPESAS** - As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à seguinte conta: Unidade Gestora-013301, Programa de Trabalho - 09.122.0001.2001.0001, Fonte de Recurso - 04020000, Natureza da Despesa - 33904002, tendo sido emitida a Nota de Empenho - 2022NE0001086, em 07.10.2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO** - O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO** - A publicação do extrato deste Termo, na Imprensa Oficial do Estado, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte (20) dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL** - Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a dispensa.

Documento Assinado por: DEBORA DE JESUS FERREIRA VIDEIRA em 17/10/2022 13:17:09  
Documento Assinado por: ANDREZA DE SOUZA SILVA em 17/10/2022 13:25:02  
Documento Assinado por: MILTONIR CORREA LIMA em 18/10/2022 10:59:19  
Documento Assinado por: MARIA NEBLINA MARAES em 18/10/2022 11:22:11

Documento assinado eletronicamente 214843/2022  
AMAZONPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Acesse: <https://www.portaldosegurado.am.gov.br/validar>  
e valide o código: MJE000Qz





**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NORMAS APLICÁVEIS** - O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as Cláusulas econômicas deste Contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 10 de outubro de 2022.

**MARIA NEBLINA MARÃES**

Diretora – Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA**

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

gov.br

Documento assinado digitalmente

EVERSON PAULO OLIVEIRA

Data: 11/10/2022 15:59:00-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

**EVERSON PAULO OLIVEIRA**

Procurador da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: DEBORA DE J. F. VIDEIRA

R.G.: 1372150-0

CPF.: 631.058.882-68

Nome ANDREZA DE SOUZA SILVA

R.G.: 13563610

CPF.: 638.689.032-91

Documento Assinado por: DEBORA DE JESUS FERREIRA VIDEIRA em 17/10/2022 13:17:09  
Documento Assinado por: ANDREZA DE SOUZA SILVA em 17/10/2022 13:25:02  
Documento Assinado por: MILTONIR CORREA LIMA em 18/10/2022 10:59:19  
Documento Assinado por: MARIA NEBLINA MARAES em 18/10/2022 11:22:11

Documento assinado eletronicamente 214843/2022  
AMAZONPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Acesse: <https://www.portaldosegurado.am.gov.br/validar>  
e valide o código: MJE00Qz





